



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

06 - Autarquia Municipal de Saúde	
001 - Autarquia Municipal de Saúde	
0010.0122.0060.2060 - Manutenção das Atividades Administrativas da Autarquia Municipal de Saúde	
303 - Saúde/ Percentual Próprio	
(530) 344905200 - Equipamentos e material permanente	200.000,00
TOTAL	3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de Março de 2026


RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
30/03/2026 12:35:31
Assinatura digital avançada.

Rodolfo Mota
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de reforçar a dotação 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, vinculada à ação Rede de Urgência e Emergência.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada regularização orçamentária e contábil das despesas decorrentes de credenciamento e contratação indireta de serviços na área da saúde, em conformidade com a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2148/2024 – Tribunal Pleno. No referido julgado, o TCE/PR assentou que os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra vinculados a serviços de saúde que representem substituição de servidores e empregados públicos, especialmente quando relacionados à atividade-fim da Administração ou a funções compreendidas no campo ordinário de prestação dos serviços públicos de saúde, devem ser contabilizados no elemento “Outras Despesas de Pessoal” (3.3.90.34), para fins de correta apuração da despesa total com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Acórdão nº 2148/2024 foi expresso ao reconhecer a irregularidade da contabilização genérica dessas despesas no elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando, em sua essência, tais contratações configuram substituição indireta de mão de obra em atividades típicas da Administração Pública. Também determinou que os entes promovam a adequada contabilização das despesas, lançando os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra em serviços de saúde como “Outras Despesas de Pessoal”, justamente para que integrem corretamente os cálculos do índice de pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa linha, o projeto ora encaminhado não representa criação de nova despesa, ampliação indevida de gasto ou alteração material da finalidade pública da execução orçamentária. Trata-se, em verdade, de medida de adequação técnica, contábil e fiscal, destinada a ajustar a classificação da despesa à sua natureza real, conferindo maior transparência à execução orçamentária, maior aderência às normas de contabilidade pública e estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A suplementação proposta recai especificamente sobre a dotação (626) 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, no valor de R\$ 3.000.000,00, com cobertura mediante cancelamento parcial de dotações





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

do próprio orçamento da saúde, sem alteração do montante global autorizado para o exercício. Assim, preserva-se o equilíbrio orçamentário e viabiliza-se a regular execução das despesas já demandadas pelos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a aprovação da presente matéria revela-se necessária para promover a regularidade contábil da execução orçamentária da saúde municipal, adequando o orçamento vigente às exigências dos órgãos de controle e permitindo o correto registro das despesas decorrentes dos credenciamentos e contratações indiretas que, por sua natureza, devem ser classificadas como Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

PL 052/2026 - PL-I-1662-31-03-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 12:35:03 -03
PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /AW1E34A0A90018848EC28FBF3DF67D205



PL 052/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

